



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0000336-37.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE MORRETES - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
MORRETES - REG TIT DOC CIV PES JURIDICAS,
MORRETES - REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE MORRETES

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - No aviso de expedição de certidão consta o prazo de 05 dias. Deverá alterar o aviso para constar a emissão de certidão no prazo de 24 horas. - Há informação de que os registros de recém-nascidos será feita somente pela manhã. Todavia, não há qualquer determinação no Código de Normas nesse sentido. Assim, deverá ser suprimido tal aviso com a realização do registro a qualquer tempo. - Ademais, constatou-se afixado na Serventia propaganda de fotografos para casamento, tal indicação deve ser retirada, não podendo o cartório indicar qualquer tipo de serviço externo. - O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário, bem como deverá incluir o montante das custas, como FADEP, Funrejus, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Observa-se que as segundas vias não são arquivadas físicas ou eletronicamente, como determina o Código de Normas. Regularizar doravante. - Os livros encerrados não foram encadernados editorialmente, nos termos do art. 23 do CN. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - A Serventia utiliza o Sistema Ansata para o Registro Civil de Pessoas Naturais, realizando o back-up diário do acervo em pendrive, o qual é retirado diariamente da Serventia. - A



digitalização do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local do período de 1980 até a data atual, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza anualmente ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes. Regularizar. - Deverá arquivar as guias e os comprovantes de pagamento do FADEP e FUNSEG. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de janeiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 241.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Não
Determinação / Recomendação: - Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Regularizar. - No Livro Protocolo Geral do Registro Civil de Pessoas Naturais poderá suprimir o encerramento diário, com a assinatura da Agente Designada.
LIVRO DE NASCIMENTO
O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 15.005 Livro: A-66 Folha: 120 Data: 17/02/2020 Termo: 14.965 Livro: A-66 Folha: 080 Data: 19/11/2019 Termo: 14.995 Livro: A-66 Folha: 110 Data: 31/01/2020
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 14.997 Livro: A-66 Folha: 112 Data: 03/02/2020 Termo: 14.996 Livro: A-66 Folha: 111 Data: 03/02/2020
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Sim
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 470 Livro: 002 Folha: 170 Data: 29/01/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

A comunicação ao Distribuidor é entregue pessoalmente no Fórum. Deverá realizar o encaminhamento via Sistema Mensageiro, podendo indexar o Termo de Alegação de Paternidade e o comprovante do mensageiro ao Sistema Ansata. Regularizar.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 466 Livro: 002 Folha: 166 Data: 13/11/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 14061 Livro: A-63 Folha: 076 Data: 11/10/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se a ausência de averbação do Reconhecimento de Paternidade no Assento de nascimento respectivo, o que foi regularizado durante a correição. Observar doravante.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL



O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Solicitar a abertura e o registro perante o Juiz Corregedor Local do Arquivo de Declarações.

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 565 Livro: A-38 Folha: 056 Data: 30/05/2019

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 3.198 Livro: B-24 Folha: 049 Data: 25/05/2018

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar o valor das custas cobradas para a realização do casamento, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível, nos Registros de Casamento.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238,



III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.228 Livro: B-24 Folha: 079 Data: 08/10/2018
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.226 Livro: B-24 Folha: 077 Data: 27/09/2018
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Verificou-se que na Habilitação de Casamento envolvendo viúvo o regime de bens adotado foi de Comunhão Parcial apesar de constar na Certidão de óbito do cônjuge falecido a indicação de que haviam bens a inventariar. Deverá justificar e regularizar doravante.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B,



prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consta a fixação no átrio do Ofício do edital de proclamas. Justificar e regularizar.

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3343 Livro: B-24 Folha: 194 Data: 09/01/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O arquivo de Comunicações de Casamento está misturado ao de Comunicados de óbitos. Deverá organizar e regularizar o arquivamento. Além disso, não estão arquivados os comunicados do mês de fevereiro de 2020. Deverá justificar e regularizar o arquivo.

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que os comunicados não são enviados no prazo de 05 dias previsto na Lei de Registros Públicos. Justificar e regularizar doravante.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade



da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 387 Livro: BA-02 Folha: 242 Data: 12/06/2018

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar o valor das custas cobradas para a realização do casamento, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível, nos Registros de Casamento Religioso com Efeitos Civis.

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.166 Livro: C-28 Folha: 167 Data: 28/01/2020 Termo: 4.170 Livro: C-28 Folha: 171 Data: 05/02/2020 Termo: 4.174 Livro: C-28 Folha: 175 Data: 14/02/2020

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Não

Determinação / Recomendação:

Não constam nos assentos de óbitos o nome dos filhos e suas respectivas idades. Regularizar.

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 53 Livro: CA-02 Folha: 53 Data: 24/01/2019

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4059 Livro: C-28 Folha: 060 Data: 01/04/2019

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se que não estão arquivados os comunicados enviados em fevereiro de 2020, bem como não foram encaminhados no prazo de 05 dias previsto na Lei de Registros Públicos. Justificar e regularizar.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Sim

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá arquivar o comprovante de envio da carta simples pelos Correios. Regularizar doravante.
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá arquivar o comprovante de envio da carta simples pelos Correios. Regularizar doravante.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação:



Deverá realizar a abertura de arquivo de comunicados à Secretaria de Segurança Pública da Unidade que emitiu a Cédula de Identidade perante o Juiz Corregedor Local. Regularizar.
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 157 Livro: A-37 Folha: 254 Data: 23/01/2020 Termo: 18697 Livro: A-36 Folha: 62 Data: 17/09/2019 Termo: 10173 Livro: A-50 Folha: 089 Data: 08/09/2017 Termo: 2001 Livro: B-20 Folha: 52 Data: 11/10/2018
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado? Não
Determinação / Recomendação: Deverá certificar a prática do ato no comunicado. Regularizar. Não estão impressos os comunicados recebidos em fevereiro de 2020.
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Não
Determinação / Recomendação: Nos atos analisados por amostragem, com exceção daquele recebido em 23/01/20, os demais não foram averbados nos respectivos livros. Justificar e regularizar.
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4873 Livro: A-41 Folha: 234 Data: 24/11/2018
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: O Termo sob nº 4873 recebido por meio de Mandado Judicial não está averbado no livro, apesar de constar seu cumprimento. Regularizar.
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Não
Determinação / Recomendação: Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Não



Determinação / Recomendação:

Não arquiva o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 291 Livro: E-02 Folha: 243 Data: 03/12/2019 Termo: 292 Livro: E-02 Folha: 244
Data: 06/01/2020**

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que no Registro nº 291 o valor cobrado para a Escritura de União Estável foi de R\$ 23, 16 e VRC 120, 00. Regularizar. Ademais, não constam os valores das custas cobradas, como Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 12989 Livro: A-31 Folha: 135 Data: 30/01/2018

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B



O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Os livros Integrais B anteriores encerrados não foram encadernados editorialmente, nos termos do art. 23 do CN. Regularizar.
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 5575 Livro: B-11 Folha: 007 Data: 15/10/2019
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 2533 Livro: B-11 Folha: 164 Data: 29/11/2017
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 2689 Livro: B-11 Folha: 020 Data: 29/01/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2674 Livro: B-11 Folha: 005 Data: 14/10/2019
Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,40)e Distribuidor? Sim
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 2453 Livro: B-10 Folha: 084 Data: 29/01/2017
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Sim
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 2684 Livro: B-11 Folha: 015 Data: 03/12/2019
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Sim
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às



peessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se a possibilidade da utilização do indicador pessoal D de forma informatizada. Observar doravante.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constataram- se atrasos nos comunicados da DOI à Receita Federal, como no caso do ato lavrado em 18/09/2019 e enviado apenas em 01/11/2019. Observar doravante.



ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não anexa o comprovante do Sistema Mensageiro aos comunicados do Distribuidor. Regularizar.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2741 Livro: A-14 Folha: 016 Data: 21/03/2019

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2773 Livro: A-14 Folha: 048 Data: 19/07/2019

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consta no ato os valores das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS?

Sim

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2758 Livro: A-14 Folha: 033 Data: 09/05/2019

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a



necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?
Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?
Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Prejudicado
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Não
Determinação / Recomendação:
Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da: - apresentação do balanço anual no Livro de Receitas e Despesas; - ausência de indicação do nome dos pais do registrando no livro protocolo geral; - envio dos termos de alegação



de paternidade pelo Sistema Mensageiro; - falta de averbação dos termos de reconhecimento de paternidade no livro de nascimento; - abertura e registro do Arquivo de Declarações; - utilização do Regime de Bens errado para o casamento do viúvo; - atrasos nos comunicados de casamento às outras Serventias; - nos Mandados Judiciais não registra a data de recebimento do mandado, bem como não arquiva os comunicados via Mensageiro ao Juiz Corregedor Local; - não envio dos comunicados ao Distribuidor pelo Sistema Mensageiro. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

.

Determinações Gerais

.



APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil: 1. No aviso de expedição de certidão consta o prazo de 05 dias. Deverá alterar o aviso para constar a emissão de certidão no prazo de 24 horas;2. Há informação de que os registros de recém-nascidos serão feitos somente pela manhã. Todavia, não há qualquer determinação no Código de Normas nesse sentido. Assim, deverá ser suprimido tal aviso com a realização do registro a qualquer tempo;3. Ademais, constatou-se afixado na Serventia propaganda de fotografos para casamentos, tal indicação deve ser retirada, não podendo o cartório apresentar qualquer tipo de serviço externo;4. O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário, bem como deverá incluir o montante das custas, como FADEP, Funrejus, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Observa-se que as segundas vias não são arquivadas físicas ou eletronicamente como determina o Código de Normas. Regularizar doravante;5. A Serventia utiliza o Sistema Ansata para o Registro Civil de Pessoas Naturais, realizando o back-up diário do acervo em pendrive, o qual é retirado diariamente da Serventia;6. A digitalização do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local do período de 1980 até a data atual, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses;7. Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar;8. Não realiza anualmente ao final de cada exercício o balanço da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, encaminhado até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes. Regularizar;9. Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato no Livro de Protocolo Geral. Regularizar;10. No Livro Protocolo Geral do Registro Civil de Pessoas Naturais poderá suprimir o encerramento diário, com a assinatura da Agente Designada;11. A comunicação ao Distribuidor é feita pessoalmente no Fórum. Deverá realizar o encaminhamento via Sistema Mensageiro, podendo indexar o Termo de Alegação de Paternidade e o comprovante do mensageiro ao Sistema Ansata mantendo o comprovante do Mensageiro eletrônico. Regularizar;12. Constatou-se a ausência de averbação do Reconhecimento de Paternidade no Assento de nascimento respectivo, o que foi regularizado durante a correição. Observar doravante;13. Solicitar a abertura e o registro perante o Juiz Corregedor Local do Arquivo de Declarações;14. Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local;15. Deverá constar o valor das custas cobradas para a realização do casamento civil e religioso com efeitos civis, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível, nos Registros de Casamentos. Regularizar;16. Verificou-se que na Habilitação de Casamento envolvendo viúvo o regime de bens adotado foi de Comunhão Parcial, apesar de constar na Certidão de óbito do cônjuge falecido a indicação de que haviam bens a inventariar. Deverá justificar e regularizar doravante;17. Não consta a fixação no átrio do Ofício do edital de proclamas. Justificar e regularizar;18. O arquivo de Comunicações de Casamento está misturado ao de Comunicados de óbitos. Deverá organizar e regularizar o arquivamento;19. Não estão arquivados os comunicados do mês de fevereiro de 2020 enviados às outras serventias. Deverá justificar e regularizar o arquivo;20. Constatou-se que os comunicados de casamento não são enviados no prazo de 05 dias conforme previsto na Lei de Registros Públicos. Justificar e regularizar doravante;21. Não constam nos assentos de óbitos o nome dos filhos e suas respectivas idades, nos termos do art. 295, inc. VIII. Regularizar;22. Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar;23. Verificou-se que não estão arquivados os comunicados de óbitos enviados em fevereiro de 2020, bem como não foram encaminhados às outras Serventias no prazo de 05 dias previsto na Lei de Registros Públicos. Justificar e regularizar;24. Deverá arquivar o comprovante de envio da carta simples pelos Correios ao Instituto de Identificação do Paraná e à Polícia Federal. Regularizar doravante;25. Deverá realizar a abertura de arquivo de comunicados à Secretaria de Segurança Pública da Unidade que emitiu a Cédula de Identidade perante o Juiz Corregedor Local. Regularizar;26. Deverá certificar a prática do ato no comunicado. Regularizar; 27. Nos atos analisados por amostragem, com exceção daquele recebido em 23/01/20, os demais não foram averbados nos respectivos livros. Justificar e regularizar;28. O Termo sob nº 4873 recebido por meio de Mandado Judicial não está averbado no livro, apesar de constar seu cumprimento. Justificar e



regularizar;29. Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar;30. Não arquiva o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante;31. Constatou-se que no Registro nº 291 o valor cobrado para a Escritura de União Estável foi de R\$ 23,16 e VRC 120,00, o que não corresponde ao previsto na Tabela de Custas. Regularizar;32. Não consta o valor das custas cobradas nos atos praticados no Livro E, como FADEP, Selo Funarpen e ISS se cabível. Regularizar;33. Constatou-se que os Livros não estão encadernados editorialmente, como prevê o art. 23 do Código de Normas. Desse modo, deverá promover a encadernação de todos os livros encerrados que permanecem em capa jeans e/ou arquivo com pinos. Regularizar.Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:a) Os livros Integrais B encerrados não foram encadernados editorialmente, nos termos do art. 23 do CN. Deverão ser encadernados todos os livros que estão em capa jeans e/ou com pinos. Regularizar;b) Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos;c) Orienta-se a possibilidade da utilização do indicador pessoal D de forma informatizada. Observar doravante;d) Constataram-se atrasos nos comunicados da DOI à Receita Federal, como no caso do ato lavrado em 18/09/2019 e enviado apenas em 01/11/2019. Observar doravante;e) Não anexa o comprovante do Sistema Mensageiro aos comunicados do Distribuidor. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 03 (três) funcionários, incluindo os escreventes juramentados.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da: - apresentação do balanço anual no Livro de Receitas e Despesas; - ausência de indicação do nome dos pais do registrando no livro protocolo geral; - envio dos termos de alegação de paternidade pelo Sistema Mensageiro; - falta de averbação dos termos de reconhecimento de paternidade no livro de nascimento; - abertura e registro do Arquivo de Declarações; - utilização do Regime de Bens errado para o casamento do viúvo; - atrasos nos comunicados de casamento às outras Serventias; - nos Mandados Judiciais não registra a data de recebimento do mandado, bem como não arquiva os comunicados via Mensageiro ao Juiz Corregedor Local; - não envio dos comunicados ao Distribuidor pelo Sistema Mensageiro. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Agente Delegada para apuração dos fatos narrados na presente ata correicional;3. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José AnicetoCorregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 24 de março de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

